

**LASPRO**  
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Recuperação Judicial****Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100**

**LASPRO CONSULTORES LTDA**, representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência requerida por **UTC PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte.

1. Em atendimento à determinação de fls. 143027-143030, item 1.2.b, às fls. 153588-153908 as Recuperandas apresentaram o 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, tendo como anexos: (i) laudo de avaliação das áreas resultantes do desmembramento do Imóvel denominado Colina Sul;

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-857.1 RJ1 | JS

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

(ii) relação de bens que compõem a UPI Heftos; (iii) Carta Proposta apresentada pela empresa Azevedo & Travassos S/A para aquisição da UPI Heftos; e (iv) laudo econômico-financeiro quanto à viabilidade do 3º Aditamento ao PRJ.

2. Observa esta Administradora Judicial que, nos mesmos moldes do 2º Aditamento ao PRJ homologado às fls. 143027-143030, item 1, o 3º Aditamento do PRJ apresentado abrange somente a reestruturação dos créditos das **Classes I e IV**, o que, a princípio, autorizaria a convocação de Assembleia de Credores somente das Classes afetadas pela proposta.

3. Contudo, dentre os ativos elencados no 3º Aditamento ao PRJ em garantia ao seu cumprimento, foi incluída a **alienação da UPI Heftos**, subsidiária integral da Recuperanda UTC Engenharia, tratando-se de inovação com relação ao Plano de Recuperação Judicial Original, homologado em 06/08/2018 (decisão de fls. 67328-67335) que, salvo melhor juízo, afeta toda a coletividade de credores.

4. Conforme prevê o art. 35, I, “g” da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, é competência da Assembleia Geral de Credores deliberar sobre a alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor e, considerando se tratar de subsidiária integral de uma das Recuperandas, cuja criação foi expressamente prevista na cláusula 3.3.4.b do PRJ Original com a finalidade viabilizar a prestação serviços em novos contratos públicos e privados, a alienação da UPI Heftos deveria ser objeto de deliberação da Assembleia Geral de Credores, com a participação de todas as classes submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial.

5. Porém, como exceção à regra de competência da AGC para deliberar sobre a alienação de ativos, a Lei 14.112/2020 alterou a redação do art. 66 da Lei 11.101/2005, que passou a prever a necessidade de convocação da AGC somente em caso de oposição fundamentada de 15% (quinze por cento) do total de

---

<sup>1</sup> Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

(...)

g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial; Incluído pela Lei 11.412/2020.

# LASPRO

## CONSULTORES

créditos sujeitos à recuperação judicial, impondo ainda a prestação de caução equivalente ao valor total da alienação:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I - nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II - nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

6. Dessa forma, entende esta Administradora Judicial não existir óbice para a **convocação da AGC apenas para os credores das Classes I (Trabalhista) e IV (ME/EPP)**, sendo igualmente viável a alienação da UPI Heftos de acordo com o procedimento prescrito pelo novo art. 66 da lei 11.101/2005.

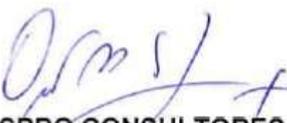
7. Neste ínterim, esta Administradora Judicial opina pela designação da AGC nas seguintes datas: **15 de março de 2021** (1ª convocação) e **25 de março de 2021** (2ª convocação), requerendo desde já a intimação das Recuperandas para que indiquem o local para a realização do conclave, bem como para que providenciem todo necessário para a sua convocação de forma tempestiva.

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO CONSULTORES

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-857.1 RJ1 | JS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97